

CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP.

PROCESSO Nº 04600.003960/2014-27

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 72.602.303/0001-95, sediada Na QNA 15 CASA 06 Taguatinga Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio- administrador, o **Sr. Jalles Daniel Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 1787815 SSP/DF e CPF nº 848.457.241-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003960/2014-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento, sob demanda, de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, para suprir as necessidades de toda a Escola Nacional de Administração Pública – Enap, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. **ÁGUA MINERAL SEM GÁS:** Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- 2.2. Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 2.3. pH em níveis entre 7,00 e 8,50 (sete e oito e meio), comprovados no rótulo da embalagem;
- 2.4. Completamente inodora, incolor e insípida, em teste a ser realizado a juízo do órgão promotor em momento pré ou pós contratação;
- 2.5. Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;
- 2.6. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em polycarbonato, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 2.7. Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;
- 2.8. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com as quantidades de garrafões de água mineral fornecidas no mês imediatamente anterior e dar-se-á até o quinto dia útil após o atesto da Nota Fiscal, mediante comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, perante a Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o FGTS;
- 4.2. O pagamento de que trata o objeto será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal, que ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto no item 6 do Anexo I do Edital;
- 4.3. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 4.4. O pagamento de que trata o objeto será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal, que ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto no item 6 deste termo;

- 4.5. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 4.6. A Enap poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 4.7.1. Atestação de conformidade da entrega do objeto;
- 4.7.2. Cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Protocolo/ENAP localizado no Edifício Sede, SAIS Área 2 A, CEP 70.610-900, Brasília-DF, Têrreo;
- 4.9. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação "pro rata tempore" do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte reais). O preço total a ser pago à CONTRATADA será apurado conforme a demanda no período faturado.

Item	Especificação	Qtd Mensal (garrafão)	Qtd Anual (garrafão)	Valor Unitário (R\$)
01	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS - envasada em garrafão policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	1.050	12.600	R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)

- 5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, que constam na Nota de Empenho nº 2015NE800451, emitida em 16/07/2015.

- 5.3. Unidade Gestora: 114702
- 5.4. Gestão: 11401
- 5.5. Elemento de Despesa: 33.90.30
- 5.6. PI: A3011

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 6.1. A aceitação do serviço se dará com o atesto da nota fiscal, que ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a entrega da nota fiscal:
- 6.2. Serão Aceito: Garrafões com água, devidamente lacrados, com selo de validade, limpos, sem defeitos, sem imperfeições, sem qualquer irregularidade.
- 6.3. Não Serão Aceitos: Garrafões com água, sem lacres, sem validade, ou validade vencida, sujos o imperfeitos, inadequados para utilização e ou consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. A entrega da água deverá ser feita no Edifício Sede da Enap – SAIS Área Especial nº 2-A, no horário das 8hs as 12hs, três vezes por semana, conforme necessidade e mediante solicitação, do responsável do Serviço de Apoio Logístico da Enap.
- 7.2. O prazo de entrega dos garrafões com água mineral será de 24 horas após a solicitação, que será enviada pela CONTRATANTE através de *email*;
- 7.3. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em duas horas);
- 7.4. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da Enap.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 8.2 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 8.2.1 Seguro-garantia;
 - 8.2.2 Fiança bancária.
- 8.3 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 15 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 5% do valor total do contrato.
- 8.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 8.5 A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 8.6 A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- 8.7 Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 As condições dos procedimentos de fiscalização do objeto pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

10.1.2 Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

10.1.3 Apresentar Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento, laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo e a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela ENAP;

10.1.4 Apresentar as garrafas e os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

10.1.5 Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);

10.1.6 Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;

10.1.7 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

10.1.8 Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, conforme estabelece o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir a imediata substituição de vasilhames e garrafas que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

10.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as Especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.2.3- Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

- 10.2.4 - Emitir a nota de empenho e informar a CONTRATADA sobre a sua emissão.
- 10.2.5 - Executar a fiscalização necessária para que o objeto seja executado em conformidade com as condições exigidas neste Termo.
- 10.2.6- Permitir acesso do caminhão da empresa CONTRATADA na Enap para a entrega e/ou troca dos garrafões, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 10.2.7 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 10.2.8 - Atestar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se a execução do objeto corresponde à especificação descrita neste termo e na proposta apresentada.
- 10.2.9 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando pertinentes à execução do objeto deste termo de referência.
- 10.2.10 - Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que no decorrer da contratação:
- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.4 Multa;
- 11.5 Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.6 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 11.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap, pelo prazo de até dois anos;
- 11.8 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 11.11 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.11.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 11.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.14 As multas devidas ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 11.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.17 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação constarão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa;
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

16.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília-DF *24* de *Julho* de 2015.

CONTRATANTE



Cassiano de Souza Alves
Diretor de Gestão Interna

CONTRATADA


Jalles Daniel Alves
Sócio - Administrador

Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Puríssima Água Mineral
CNPJ 72.602.303/0001-95

TESTEMUNHAS


Nome: Alysson Pedro Dias Pinheiro
CPF/MF nº: Coordenador de Compras e Contratos
C.I. nº: SIAPE 1822247
DGI/Enap


Nome: Debara W. de Oliveira
CPF/MF nº: 050.326.781-39
C.I. nº: